Processo Nº 7641/2020
Folha Nº 05
RUBRICA
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matr.: 028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020

Institui a criação de multa administrativa de natureza pecuniária vinculada ao CPF do cidadão ou CNPJ da pessoa jurídica, cujo funcionário e/ou representante esteja vinculado, que proceda com o descumprimento do uso de máscara facial obrigatória em estabelecimentos comerciais e espaços públicos em geral, face a pandemia do COVID-19, conforme disposto nos Decretos Municipais nºs 2518/2020 e 2525/2020 e Lei Estadual nº 8859/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituída a multa pecuniária a pessoa física ou jurídica, sendo neste último o descumprimento praticado por funcionário ou a quem a represente, pelo não uso obrigatório da máscara facial em estabelecimentos comerciais e espaços públicos em geral na forma dos Decretos Municipais 2518/2020 e 2525/2020 e em conformidade com a Lei Estadual nº 8859 de 03 de junho de 2020.

§ 1º A respectiva multa deverá ser emitida vinculada ao CPF e CNPJ, dependendo da natureza jurídica do infrator.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I. às pessoas jurídicas multa administrativa no valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR-RJ por cada autuação, sendo o seu valor duplicado em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado;

PROCESSO Nº 764/2020
FOLHA Nº 06
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matr.: 028

II. às pessoas físicas:

a) advertência;

b) multa de 30 (trinta) UFIR-RJ, na primeira autuação;

c) multa de 60 (sessenta) UFIR-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

Art. 3º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados nas ações de combate do novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da arrecadação das multas pelo descumprimento da legislação vigente, serão alocados obrigatoriamente no Fundo Municipal de Saúde, sendo destinados a compra de equipamentos e insumos para combate ao COVID-19.

Art. 4º No caso de resistência do infrator ao recebimento da multa, o órgão competente deverá conduzir o infrator a delegacia para os procedimentos de praxe, caso não seja possível, o órgão fiscalizador deverá oficiar imediatamente a autoridade policial sobre o descumprimento desta Lei, para abertura do inquérito policial correspondente e eventual propositura da ação penal.

Art. 5º As máscaras podem ser descartáveis ou de pano desde que sigam as orientações do Ministério da Saúde e da OMS - Organização Mundial da Saúde.

Art. 6º As demais disposições sobre o tema serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

APROVADO
Primeira
DISCUSSÃO
05/08/2020
Maria Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO

APROVADO
Segunda
DISCUSSÃO
05/08/2020
Maria Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: